Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de uso do quiosque, localizado na Praça Júlio de Castilhos, às entidades Associação Multiarte Erechim e Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS, objetivando a instalação da Casa do Artesão de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a concessão de uso, não remunerado, do quiosque localizado na Praça Júlio de Castilhos, às entidades Associação Multiarte Erechim e Associação dos Artesãos de Erechim e Região RS, objetivando a instalação da Casa do Artesão de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do termo de concessão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O uso da área será de exclusiva competência das Associações acima nominadas, que deverão utilizá-la para atender a finalidade prevista na presente lei.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de as Associações deixarem de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativadas, ou criadas novas Associações, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso das mesmas.

Art. 4.º O prazo de vigência da concessão será de 3 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou

rescindida a qualquer tempo, mediante manifestação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias para a desocupação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal de Administração em Exercício